Câm. Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO A

LEI Nº 1 378

Revogada P/ Lei 2026

Artigo 1º - Nos terrenos de esquina na 3ª zona residencial, sem prejuízo dos recuos característicos, poderão ser construídos prédios comerciais, desde que se destine exclusivamente à exploração do ramo de farmácia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COPIA

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de julho de 1 968

ALVARO ASSIS
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2/68
PROJETO DE LEI Nº 2/68

Mod. C - 10.000 - 9/67